



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 857

Estabelece normas para recolhimento da Taxa de
Estadia

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O recolhimento da Taxa de Estadia criada pela lei nº 17, de 22 de abril de 1948, passa a obedecer as normas estabelecidas na presente lei.

Art. 2º - Para efeito de recolhimento de que trata o art. 1º os hotéis, pensões e casas de cômodos existentes no Município de Poços de Caldas ficam classificados em 10 (dez) grupos, de acôrdo com a sugestão do Sindicato de Hotéis e Similares de Poços de Caldas, e constantes de decreto a ser baixado pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 3º - A taxa de Estadia será recolhida quinzenalmente, até os dias 5 e 20 de cada mês, nas bases dos valores estabelecidos no artigo 4º.

Art. 4º - É atribuído um valor anual por quarto existente no hotel, pensão e casas de cômodos, de acôrdo com a seguinte tabela:-

| | | | |
|---------|---|---------------|----------------------|
| Grupo A | - | Cr\$ 9.000,00 | per ano e por quarto |
| Grupo B | - | Cr\$ 8.000,00 | per ano e por quarto |
| Grupo C | - | Cr\$ 7.000,00 | per ano e por quarto |
| Grupo D | - | Cr\$ 5.000,00 | per ano e por quarto |
| Grupo E | - | Cr\$ 4.000,00 | per ano e por quarto |
| Grupo F | - | Cr\$ 3.000,00 | per ano e por quarto |
| Grupo G | - | Cr\$ 2.000,00 | per ano e por quarto |
| Grupo H | - | Cr\$ 1.500,00 | per ano e por quarto |
| Grupo I | - | Cr\$ 1.000,00 | per ano e por quarto |
| Grupo J | - | Cr\$ 500,00 | per ano e por quarto |

Art. 5º - O não recolhimento da Taxa de Estadia nos dias estabelecidos no art. 3º, acarretará a multa de 10% no primeiro mês de atraso e de 20% a partir do segundo mês, sem prejuízo das penalidades constantes da lei nº 17, de 22 de abril de 1948.

Art. 6º - Esta lei vigorará no exercício de 1961, ficando suspen



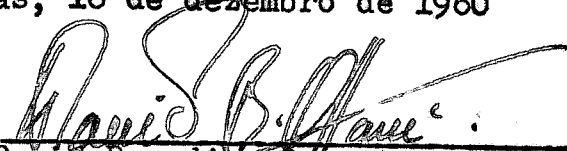
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS -2-

sa, nêsse periodo, a vigência da lei nº 694, de 31 de outubro de 1959.

Art. 7º - A classificação dos hotéis nos grupos de que trata o artigo 4º, será revista, anualmente, pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1961.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 16 de dezembro de 1960



David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal